

**Processo n.:** @TCE 18/00243615

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento, por parte de servidor, de termo de compromisso firmado com a Secretaria

**Responsável:** Marise Haas Lourenço

**Procuradores:** José Sérgio da Silva Cristóvam e Caio Henrique Bocchini

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 414/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com base no art. 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), as contas pertinentes à tomada de contas especial instaurada internamente pela Secretaria de Estado da Educação em virtude do alegado descumprimento do termo de compromisso firmado com a ex-servidora Marise Haas Lourenço, em virtude de afastamento para cursar pós-graduação, em nível de mestrado, com vencimentos integrais, no período de 1º/03 a 31/12/1989, 15/01 a 31/12/1990, 26/02 a 31/12/1991 e 06/02 a 31/07/1992, totalizando 3 (três) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, sem a comprovação da conclusão do curso até a data da aposentadoria em 12/04/2011.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que atue com celeridade nos procedimentos para apuração e ressarcimento em razão do não cumprimento de Termo de Compromisso firmado com a SED, por ocasião do afastamento das atividades laborais, com vencimentos integrais, para frequentar cursos de pós-graduação, mediante adoção das providências administrativas cabíveis e instauração de tomada de contas especial, se for o caso, na forma da legislação aplicável.

3. Determinar à Secretaria de Estado da Educação que cientifique formalmente os servidores no momento em que apresentarem pedidos de exoneração acerca da obrigação de ressarcimento ao erário a eles impostas pelo Termo de Compromisso – inclusive apresentado os valores devidos –, em face de eventual descumprimento da comprovação da conclusão do curso que ensejou o afastamento e/ou da permanência do vínculo em tempo e carga horária correspondentes, nas hipóteses de servidores que tiveram durante a vida funcional afastamento deferido para conclusão de cursos com remuneração integral.

4. Dar ciência desta Decisão à Responsável retronominada, por intermédio de seus procuradores, bem como à Secretária de Estado da Educação.

**Ata n.:** 18/2020

**Data da sessão n.:** 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC